



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Bertolândia-PI, 28 de novembro de 2025

Altera a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 489/2025, que dispõe sobre o Conselho das Cidades do Município de Bertolândia – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Art. 6º** da Lei Municipal nº 489, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho da Cidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, independentemente de convocação, em data e local previamente definidos em regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 28 de novembro de 2025.

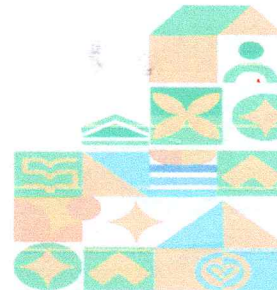
APROVADO
10/11/2025
Secretário

RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:787149153
91

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:78714915391
Dados: 2025.11.28 09:07:20
-03'00'

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal

Recebi em : 28/11/2025
Nadane Luzia da Costa Oliveira



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 489/2025**, com o objetivo de ajustar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho das Cidades do Município de Bertolândia.

A alteração se faz necessária porque, durante o primeiro período de funcionamento do Conselho, observou-se que a realização **mensal** das reuniões não se adequa à rotina administrativa, ao volume de pautas e à disponibilidade dos conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público.

A mudança da periodicidade para **reuniões trimestrais**:

- assegura maior eficiência e planejamento prévio;
- permite a consolidação de informações e relatórios técnicos antes de cada reunião;
- evita a realização de reuniões esvaziadas ou sem pauta substancial;
- harmoniza o funcionamento com o cronograma dos demais órgãos municipais;
- mantém a possibilidade de convocações extraordinárias sempre que necessário.

Importante destacar que a alteração atende **deliberação do próprio Conselho**, registrada em ata, que recomendou a revisão da periodicidade para melhor adequação às atividades administrativas e à participação popular.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 28 de novembro de 2025.

RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:787149153
91

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:78714915391
Dados: 2025.11.28 09:07:34
-03'00'

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal